

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 08

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 53000.010430/94

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
809268	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU, Decisão nº 925/99 – TCU e Decreto nº 2.389/97	Lucia Maria de Oliveira Silva GRG – Aux. de Gabinete (concessão) FG-1 (substituição progressiva) DAS-2 (substituição progressiva) GRG – Aux. de Gabinete (concessão) DAS-1 (substituição progressiva) GRG – Aux. de Gabinete (concessão) DAS-1 (substituição progressiva) GRG – Aux. de Gabinete (concessão) DAS-1 (substituição progressiva) Obs: a servidora possuía 2/10 de FG-1 e 8/10 de DAS-1. Com a presente concessão passa a ter incorporados 8/10 de DAS-1 e 2/10 de DAS-2	1/5 1/5 1/5 1/5 1/5	14/09/83 14/09/92 14/09/97 14/09/84 14/09/93 14/09/85 14/09/94 14/09/86 14/09/95 14/09/87 14/09/96	12/07/94 12/07/94 14/09/97 12/07/94 12/07/94 12/07/94 14/09/94 12/07/94 14/09/95 12/07/94 14/09/96

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.000680/2004**SERVIDOR:** DIRCE MARTINS CAMARGO**MATRÍCULA:** 1078485**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 89,74
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.028,63

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.183,66

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.043954/2003

SERVIDOR: LÍCIA DA SILVA SANTUCCI TRISTÃO

MATRÍCULA: 823896

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 100,50
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.039,39

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 108,39
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.195,27

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**PROCESSO Nº:** 53000.000143/2004**SERVIDOR:** MANOEL CATARINO ALVES DE JESUS**CARGO:** ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES**MATRÍCULA:** 811083

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 122,04
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 212,23
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.273,40

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 131,62
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 232,05
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,20
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.452,15

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.035167/2003

SERVIDOR: MAURILIO FARACO

MATRÍCULA: 825923

CARGO: GUARDA FIOS – CT 212.10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 30, atual classe A, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A I)	R\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,96
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$	509,07
TOTAL	R\$	937,19

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A I)	R\$	343,13
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	113,23

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 08	Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2004
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 4,96
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)		R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87
TOTAL		R\$ 1.085,09

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.030496/2003

SERVIDOR: OSMAR DE CARVALHO

MATRÍCULA: 822441

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 209,27
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.255,62

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 228,77
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39

f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.432,50

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.000770/2003

SERVIDOR: RILDO GADÉLHA DE SOUZA

MATRÍCULA: 822689

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.12.A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(43%)	R\$ 154,35
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.093,24

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(43%)	R\$ 166,46

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 08	Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2004
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 6,00
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)		R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87
TOTAL		R\$ 1.193,87

Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br